

CONTRATO - F252501579 - SGE

“Aquisição de Serviço de viagens, transporte aéreo, ferroviário e rodoviário e alojamento para a SGE”

Entre:

O **Estado Português**, através da **Secretaria-Geral do Ministério da Economia**, com o número de pessoa coletiva 600 081 125, sita na Avenida da República N.º 79, 1069-218 Lisboa, representada neste ato por Célia Santos, Diretora de Serviços, em regime de suplência do Secretário-Geral da Economia, nos termos do art.º 42.º/2 do CPA, no âmbito do processo de reforma de extinção, por fusão, da SGE na SG-GOV, nos termos do DL n.º 114-B/2024, de 26.12, no uso de competências próprias, doravante designado **Primeiro Outorgante**.

e

Lusanova, Excursões e Turismo Lda., com sede social na Avenida João XXI, n.º 9-A, 1000-298 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de identificação fiscal 500170894, com o RNAVT n.º 1739, neste ato representado por Luís Filipe Pedrosa dos Santos Lourenço, na qualidade de gerente, com poderes para outorgar este contrato, doravante designado **Segundo Outorgante**.

E tendo em consideração que:

A decisão de contratar, a autorização da despesa e abertura de procedimento foram tomadas pelo despacho exarado na informação n.º SGE/DSCPP/INF/5448/2025, aprovada em 14.04.2025, pela Diretora de Serviços, em regime de suplência do Secretário-Geral da Economia, nos termos do art.º 42.º/2 do CPA, no âmbito do processo de reforma de extinção, por fusão, da SGE na SG-GOV, nos termos do DL n.º 114-B/2024, de 26.12, no uso de competências próprias.

A adjudicação e aprovação da minuta do contrato foram autorizadas em 17.04.2025, por despacho exarado na informação n.º SGE/DSCPP/INF/5538/2025.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviço de viagens, transporte aéreo, ferroviário e rodoviário e alojamento, através de agência de viagens para o primeiro outorgante.
2. Os serviços a prestar pelo segundo outorgante compreendem os descritos no **Anexo I** ao presente contrato, designadamente:
 - a. Serviços de transporte aéreo - consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
 - b. Serviços de alojamento - consulta, reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional;
 - c. Serviços de transporte ferroviário e rodoviário - consulta, reserva e emissão de títulos de transporte nacionais e internacionais;
 - d. Serviços de aluguer de viaturas (rent-a-car) - Consulta, reserva e emissão de vouchers de aluguer de viatura em território nacional e internacional, sendo que a prestação deste serviço só poderá ser efetuada quando associada a pelo menos um dos serviços indicados nas alíneas a), b) e c);
 - e. Outros serviços complementares - transferes, vistos e/ou entrega de documentação.

Cláusula 2.^a

Prazo do Contrato

1. O contrato a celebrar entra em vigor após a sua assinatura e produz efeitos no dia seguinte àquele em que cessar o respetivo contrato anterior, por se ter esgotado o seu valor, verificando-se o seu termo em 31.12.2025.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 3.^a

Preço contratual

1. O preço contratual é de 19.950,00 € (dezanove mil novecentos e cinquenta euros), o qual inclui o IVA quando for legalmente aplicável de acordo com o regime específico de IVA (Regime da margem de lucro - Agências de viagens), plasmado no Decreto-Lei n.º 221/85, de 03 de julho, alterado pelo DL n.º 206/96, de 26 de outubro, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de dezembro e DL n.º 197/2012, de 24 de agosto e o regime de isenção previsto no artigo 14.º do Código de Imposto sobre o Valor Acrescentado.
2. Os serviços de viagens, transportes aéreos, ferroviários e rodoviários e alojamento, objeto do presente contrato, serão prestados de acordo com as taxas de serviços constantes do Anexo II ao presente contrato.

Cláusula 4.^a

Condições de Pagamento

1. Dado estar em curso o processo de extinção, por fusão, da Secretaria-Geral da Economia, na Secretaria-Geral do Governo, nos termos do DL n.º 43-B/2024, de 02.07 e do DL n.º 114-B/2024, de 26.12 as faturas deverão ser emitidas em nome de Secretaria-Geral da Economia/ Secretaria-Geral do Governo, com referência ao número de identificação fiscal n.º 600 088 103 e ao número de compromisso constante do contrato e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública - FEAP: endereço <https://www.feap.gov.pt/>, onde o segundo outorgante deve estar inscrito.
2. A fatura será emitida após o vencimento da respetiva obrigação, que se considera vencida com a efetiva prestação dos serviços objeto do procedimento e correspondente disponibilização dos mesmos, relativos àquele serviço.

3. A fatura deverá discriminar cada tipo de serviço prestado e o valor cobrado por cada um deles, assim como as tarifas, taxas de emissão de bilhete (ticket service fee) e taxas de serviço aplicadas às viagens aéreas.
4. Quando seja cobrada uma taxa de emissão de bilhete para viagem aérea, o valor desta não pode ser superior ao valor praticado ao balcão pela respetiva companhia aérea.
5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura emitida, nos 30 (trinta dias) seguintes, com base nos serviços prestados devidamente confirmados pela entidade adquirente.
6. Em caso de discordância, por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), este comunicará ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. As faturas devem ser remetidas nos termos do nº 1 da presente cláusula.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) são pagas através de transferência bancária.
9. No caso de não cumprimento por parte primeiro outorgante do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de maio.
10. O primeiro outorgante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento da prestação de serviços de viagem, alojamento e transporte que efetivamente venha a necessitar e adquirir junto do segundo outorgante, ou seja, dos serviços que efetivamente venham a ser fornecidos e prestados.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Constituem obrigações do segundo outorgante:
 - a. Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do presente contrato, incluindo as do seu anexo que do mesmo faz parte integrante;
 - b. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução da prestação de serviços;
 - c. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao primeiro outorgante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento da prestação de serviços objeto do presente Contrato;
 - d. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente contrato;
 - e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução objeto da prestação de serviços, sem a prévia autorização do primeiro outorgante;
 - f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados para efeitos de celebração do contrato;
 - g. Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas;
 - h. Possuir seguro de viagens que ofereça a proteção necessária em cada deslocação.
2. Reserva-se ao primeiro outorgante o direito de executar as diligências que considerar necessárias para verificar a aplicação das condições fixadas na proposta adjudicada ao adjudicatário.

Cláusula 6.^a

Requisitos Técnicos e Funcionais Mínimos da Prestação de Serviços

O segundo outorgante deve cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos obrigatórios:

- a. Aconselhamento na gestão dos orçamentos de viagens;
- b. Garantia de aplicação da política de viagens do primeiro outorgante;
- c. Negociação com fornecedores e deteção de novas oportunidades de poupanças;
- d. Análise conjunta dos relatórios estatísticos de poupanças por viagem / estadia;
- e. Controlo dos desvios face aos objetivos e implementação de ações corretivas;
- f. Coordenação com o responsável operacional da entidade adquirente para assegurar uniformidade dos serviços;
- g. Acompanhamento contínuo da qualidade do serviço;
- h. Encontrar-se inscrito no Registo Nacional das Agências de Viagens e Turismo (RNAVT);
- i. Assegurada a disponibilização de Bilhetes eletrónicos e Documentação da viagem por meios eletrónicos;
- j. Prestar atendimentos pelos seguintes canais: telefónico, e-mail e presencial.

Cláusula 7.^a

Relatórios para Efeitos de Reporte e Monitorização

É obrigação do segundo outorgante elaborar e enviar os seguintes relatórios sob pena de aplicação de sanções:

1. Relatórios de faturação devem ser enviados até ao dia 15 de cada mês referente às faturas do mês anterior a que digam respeito e devem conter, com a agregação de informação, os seguintes elementos:

- a. Identificação da entidade adquirente;
- b. Número de contrato;
- c. Datas de início e de fim do contrato;
- d. Descrição quantitativa do serviço e respetivos preços unitários;
- e. Número, data e valor das faturas.

2. Relatórios de níveis de serviço devem ser entregues até ao dia 15 de cada mês referente às faturas do mês anterior a que digam respeito e devem conter os seguintes elementos:

- a. Identificação da entidade adquirente;
- b. Número de contrato;
- c. Datas de início e de fim do contrato;
- d. Descrição quantitativa do serviço e respetivos preços unitários;
- e. Número, data e valor das faturas;
- f. Quantidades de bens/serviços encomendados/requisitados e entregues/prestados;
- g. Número de dias decorridos entre a data da encomenda/requisição e a data de entrega do bem ou do serviço em condições de ser recebido/prestado;
- h. Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida.

Cláusula 8.^a

Níveis de Serviço

O segundo outorgante obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

- a. Garantir atendimento presencial todos os dias úteis das 9h às 19h;
- b. Garantir atendimento telefónico todos os dias 24h/dia;
- c. Garantir atendimentos por correio eletrónico todos os dias úteis das 9h às 19h, assegurando um tempo máximo de 2 horas para envio de confirmação de receção de pedidos por correio eletrónico;

- d. Garantir uma taxa de erros e/ou enganos inferiores a 1%, na faturação e em quaisquer outras situações que não cumpram, por motivo imputável ao prestador do serviço, as especificações exigidas e os pedidos efetuados pelo primeiro outorgante;
- e. Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores a cinco dias de calendário;
- f. Assegurar a emissão dos relatórios de gestão nos termos e com a periodicidade estabelecida na cláusula 8.º do presente contrato;
- g. Assegurar a existência de um gestor de cliente, que possa ser contactado todos os dias úteis das 9h às 19h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços;
- h. Assegurar a existência de um gestor de cliente específico que possa ser contactado todos os dias úteis, fins de semana e feriados 24h/24h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços;
- i. Garantir o prazo máximo de 24 horas para entrega de orçamentos, passando esse prazo em casos de urgência e imprevisibilidade, a ser de 3 horas.
- j. Obriga-se ainda, a manter os valores dos orçamentos entregues pelo prazo de 48 horas a contadas do envio dos mesmos ao primeiro outorgante.

Cláusula 9.ª

Obrigações do primeiro outorgante

Constituem obrigações do primeiro outorgante:

- a. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo segundo outorgante;
- b. Nomear um gestor do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c. Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- d. Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento

Cláusula 10.ª

Sanções

1. O incumprimento dos requisitos técnicos da prestação de serviços definidos nas cláusulas 6.º e 7.º e dos níveis de serviço definidos na cláusula 8.º do presente contrato determina a aplicação de sanções pecuniárias, nos termos que se seguem:
 - a. Em caso de incumprimento da obrigação de apresentação dos relatórios previstos na cláusula 7.ª do contrato, será aplicada, pelo destinatário do relatório, uma sanção pecuniária no valor de 250 € por cada dia de atraso.
 - b. Pelo incumprimento, na média do trimestre, de qualquer um dos níveis de serviço indicados nas alíneas a), b), c) e e) da cláusula 8.ª do presente contrato é aplicada uma sanção de 500 €, por cada nível de serviço não cumprido;
 - c. Pelo incumprimento do nível de serviço previsto na alínea d) da cláusula 8.ª do presente contrato, é aplicada uma sanção com base no percentual de erros multiplicados pelo valor de faturação mensal;
 - d. Pelo incumprimento das alíneas g) e h) da cláusula 8.ª do presente contrato é aplicada uma sanção de 500 €, por semana, até à efetiva resolução do incumprimento em causa;
 - e. Pelo incumprimento das alíneas i) e j) da cláusula 8.ª do presente contrato é aplicada uma sanção de 500 €, por cada incumprimento;
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Cláusula 11.^a

Dados Pessoais

1. O segundo outorgante obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior do primeiro outorgante.

Cláusula 12.^a

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o primeiro outorgante designou como gestor do contrato e gestor do contrato suplente, [REDACTED] e [REDACTED], respetivamente, ambos(a) a desempenhar funções na Secretaria-Geral do Ministério da Economia, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas
3. Sempre que seja necessário proceder à alteração dos gestores do contrato, o primeiro outorgante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao segundo outorgante.

Cláusula 13.^a

Fusão ou extinção do primeiro outorgante

Verificando-se, nos termos da lei, a extinção ou fusão do primeiro outorgante, durante a vigência contratual, o respetivo contrato, poderá, sem conferir o direito a qualquer indemnização ao segundo outorgante:

- a) Ser denunciado, a todo o tempo, mediante comunicação efetuada por escrito ao segundo outorgante;
- b) Ser transferindo à entidade que venha a subsistir, mediante comunicação escrita do primeiro outorgante ao segundo outorgante com a antecedência mínima de dez dias, em relação à data prevista para a cessão.

Cláusula 14.^a

Inscrição da Despesa

A inscrição da despesa inerente ao presente contrato é efetuada no orçamento do primeiro outorgante, tendo o registo do compromisso nº F252501579.

Cláusula 15.^a

Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

O presente contrato é elaborado e assinado eletronicamente.

Primeiro Outorgante

CÉLIA MARIA
RODRIGUES DOS
SANTOS

Assinado de forma digital por CÉLIA MARIA RODRIGUES
DOS SANTOS
DN: cn=C, o=Ministério da Economia, ou=Assinatura
Qualificada de Célia Maria Rodrigues dos Santos,
ou=REPÚBLICA PORTUGUESA, ou=SECRETARIA-GERAL
DA ECONOMIA, ou=CÉLIA MARIA
RODRIGUES DOS SANTOS
Dados: 2025.04.28 11:31:21 -01'00'

Segundo Outorgante

JOAQUIM
FERNANDO DOS
SANTOS
LOURENÇO

Assinado de forma digital
por JOAQUIM FERNANDO
DOS SANTOS LOURENÇO
Dados: 2025.04.28
01:20:45 +01'00'

Célia Santos
(Diretora de Serviços, em regime de
suplência do Secretário-Geral da Economia,
nos termos do art.º 42.º/2 do CPA, no
âmbito do processo de reforma de extinção,
por fusão, da SGE na SG-GOV, nos termos do
DL n.º 114-B/2024, de 26.12)

Representante Legal
(Lusanova, Excursões e Turismo Lda)

Anexo I

Descrição da prestação de serviços de viagens
1. Transporte Aéreo:
1.1. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas aéreas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
1.2. Apresentação de opções de voos directos sempre que estes estejam disponíveis;
1.3. Apresentação de opções de low-cost sempre que estas estejam disponíveis;
1.4. Reservas e emissões de passagens aéreas nacionais e internacionais;
1.5. Emissão de bilhetes electrónicos e envio para a entidade adquirente através de correio electrónico;
1.6. Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos, etc.;
1.7. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal do aeroporto e o local do alojamento/ evento);
1.8. Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio electrónico, por forma a que o cliente possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado;
1.9. Negociação de um desconto sobre a tarifa full-flex em económica para destinos específicos, para utilização da entidade adquirente;
1.10. Gestão e aplicação das tarifas negociadas com companhias aéreas no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;
1.11. Criação e manutenção do perfil da entidade e dos seus "viajantes", permitindo a aplicação da política de deslocações da respectiva entidade;
1.12. Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das companhias aéreas a favor da entidade adquirente, sempre que existam.
2. Alojamento:
2.1. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de alojamento mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
2.2. Privilegiar opções de alojamento próximas do local do evento;
2.3. Reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional;
2.4. Emissão e envio para entidade adquirente de vouchers electrónicos, sempre que seja possível;
2.5. Disponibilização de toda a informação útil sobre o alojamento, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, transporte, etc.;
2.6. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o local do alojamento e o local do evento);
2.7. Disponibilização de informação sobre o alojamento (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio electrónico, por forma a que o cliente possa verificar todos os dados da viagem de acordo com o solicitado;
2.8. Negociação de tarifas preferenciais em unidades hoteleiras, para utilização da entidade adquirente;
2.9. Gestão e aplicação das tarifas negociadas com unidades hoteleiras no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;
2.10. Criação e manutenção do perfil da Entidade e dos seus "viajantes", permitindo a aplicação da política de deslocações da respectiva Entidade;
2.11. Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das unidades hoteleiras a favor da entidade adquirente, sempre que existam.
3. Transporte Ferroviário e Rodoviário:
3.1. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de comboio e autocarro mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
3.2. Reservas e emissões de títulos de transporte nacionais e internacionais;
3.3. Emissão e envio para a entidade adquirente de bilhetes electrónicos, sempre que as companhias de transporte ferroviário e rodoviário o permitam;
3.4. Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, etc.;
3.5. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal ferroviário e /ou transporte rodoviário e o local do alojamento/ evento);
3.6. vi. Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrônico, por forma a que o cliente possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado;
3.7. Negociação de tarifas de transporte ferroviário e rodoviário preferenciais para destinos específicos, para utilização da entidade adquirente;
3.8. Gestão e aplicação das tarifas negociadas com companhias ferroviárias e rodoviárias no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;
3.9. Criação e manutenção do perfil da entidade e dos seus "viajantes", permitindo a aplicação da política de deslocações da respectiva Entidade;
3.10. x. Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das companhias de transporte ferroviário e rodoviário a favor da entidade adquirente, sempre que existam.
4. Aluguer de Viaturas (Rent-a-car):
4.1. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de aluguer de viaturas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
4.2. Reserva e emissão de vouchers de aluguer de viaturas em território nacional e internacional;
4.3. Emissão e envio para a entidade adquirente de vouchers electrónicos sempre que seja possível;
4.4. Disponibilização de toda a informação útil sobre o aluguer, incluindo serviços incluídos, moradas, etc.;
4.5. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final;
4.6. Disponibilização de informação sobre o aluguer de viaturas (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio electrónico, por forma a que o cliente possa verificar todos os dados do aluguer de acordo com o solicitado;
4.7. Negociação de tarifas preferenciais com empresas de rent-a-car, para utilização da entidade adquirente;
4.8. Gestão e aplicação das tarifas negociadas com empresas de rent-a-car no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;
4.9. Criação e manutenção do perfil da entidade e dos seus "viajantes", permitindo a aplicação da política de deslocações da respectiva entidade;
4.10. Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das empresas de rent-a-car a favor da entidade adquirente, sempre que existam.
5. Outros Serviços Complementares (de aquisição opcional pelas entidades adquirente):
5.1. Transferes – transporte entre o terminal aéreo ou ferroviário/rodoviário e o hotel;
5.2. Vistos – serviço de pedido de vistos em nome do "viajante";
5.3. Entrega de documentação – entrega de documentação física (bilhetes de comboio, vouchers, vistos) nas instalações da entidade adquirente, ou em locais definidos caso a caso.

Anexo II

Viagens Transportes Aéreos e Alojamentos

Taxa
de
Serviço
€

Taxa de serviço para transporte aéreo

Emissão

AEN	Taxa de serviço para emissão de bilhete de avião Nacional	0,00 €
AEE	Taxa de serviço para emissão de bilhete de avião Europa	0,00 €
AEI	Taxa de serviço para emissão de bilhete de avião Intercontinental	0,00 €

Alteração

AAN	Taxa de serviço para alteração de bilhete de avião Nacional	0,00 €
AAE	Taxa de serviço para alteração de bilhete de avião Europa	0,00 €
AAI	Taxa de serviço para alteração de bilhete de avião Intercontinental	0,00 €

Cancelamento

ACN	Taxa de serviço para cancelamento de bilhete de avião Nacional	0,00 €
ACE	Taxa de serviço para cancelamento de bilhete de avião Europa	0,00 €
ACI	Taxa de serviço para cancelamento de bilhete de avião Intercontinental	0,00 €

Taxa de serviço para alojamento

Emissão

HEN	Taxa de serviço para emissão de voucher de hotel Nacional	0,00 €
-----	---	--------

HEI	Taxa de serviço para emissão de voucher de hotel Internacional	0,00 €
-----	--	--------

Alteração		
HAN	Taxa de serviço para alteração de voucher de hotel Nacional	0,00 €
HAI	Taxa de serviço para alteração de voucher de hotel Internacional	0,00 €

Cancelamento		
HCN	Taxa de serviço para cancelamento de voucher de hotel Nacional	0,00 €
HCI	Taxa de serviço para cancelamento de voucher de hotel Internacional	0,00 €

Taxa de serviço para transporte ferroviário e rodoviário		
Emissão		
CEN	Taxa de serviço para emissão de título de transporte ferroviário e rodoviário Nacional	0,00 €
CEI	Taxa de serviço para emissão de título de ferroviário e rodoviário Internacional	0,00 €

Alteração		
CAN	Taxa de serviço para alteração de título de ferroviário e rodoviário Nacional	0,00 €
CAI	Taxa de serviço para alteração de título de ferroviário e rodoviário Internacional	0,00 €

Cancelamento		
CCN	Taxa de serviço para cancelamento de título de transporte ferroviário e rodoviário Nacional	0,00 €

CCI	Taxa de serviço para cancelamento de título de transporte ferroviário e rodoviário Internacional	0,00 €
-----	--	--------

Taxa de serviço para aluguer de viaturas

Emissão		
REN	Taxa de serviço para emissão de voucher de aluguer de viatura em território Nacional	0,00 €
REI	Taxa de serviço para emissão de voucher de aluguer de viatura em território Internacional	0,00 €

Alteração		
RAN	Taxa de serviço para alteração de voucher de aluguer de viatura em território Nacional	0,00 €
RAI	Taxa de serviço para alteração de voucher de aluguer de viatura em território Internacional	0,00 €

Cancelamento		
RCN	Taxa de serviço para cancelamento de voucher de aluguer de viatura em território Nacional	0,00 €
RCI	Taxa de serviço para cancelamento de voucher de aluguer de viatura em território Internacional	0,00 €

Taxa de serviço para outros serviços complementares

Emissão		
SEN	Taxa de serviço para emissão de transferes	0,00 €
SEI	Taxa de serviço para emissão de vistos	0,00 €
SEE	Taxa de serviço para emissão e entrega de documentos	0,00 €

Alteração		
SAN	Taxa de serviço para alteração de transferes	0,00 €
SAI	Taxa de serviço para alteração de vistos	0,00 €
SAV	Taxa de serviço para alteração de entrega de documentos	0,00 €

Cancelamento		
SCN	Taxa de serviço para cancelamento de transferes	0,00 €
SCI	Taxa de serviço para cancelamento de vistos	0,00 €
SED	Taxa de serviço para cancelamento de entrega de documentos	0,00 €